



PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUPEBAS - SAAEP.

CONSULTA: FORMALIDADES DO EDITAL CONVITE Nº 03 - SAAEP, CORRESPONDENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056.20.CPL, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBAS SUBMERSAS E PAINÉIS DE COMANDO PARA SUBSTITUIÇÃO EM SISTEMAS ALTERNATIVOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUPEBAS, NO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS-PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES DESTES CONVITE E SEUS ANEXOS.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade no exercício do controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados. Este estudo tem também o escopo de verificar o atendimento das disposições legais aplicáveis à matéria examinada, recomendando, quando for o caso, a adoção de providências para sanar o feito administrativo, não tendo caráter decisório.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais administrativos epígrafados estão restringidos aos aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. (Conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, “o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.”)

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente

do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação acerca do cumprimento das determinações legais incidentes sobre a formulação de edital de licitação na modalidade convite, que tem por objeto a aquisição de motobombas submersas e painéis de comando para substituição em sistemas alternativos de abastecimento de água de Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, no Município de Parauapebas-PA, de acordo com as especificações e quantitativos do termo de referência.

ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO - Convite Nº 03. CV.SAAEP - Processo Administrativo nº 056.20.CPL

Verificando o referido documento (instrumento convocatório) que compõe o processo administrativo nº 056.20.CPL, vê-se que o mesmo foi elaborado em consonância para com as diretrizes elencadas na Lei 8.666/93, tendo sido atendidos os ditames legais definidos na referida Lei, sendo que nos autos vê-se o termo de referência que norteia o processo licitatório em apreço, tendo sido observada a modalidade de licitação que melhor se aplica à contratação pretendida, notadamente em



relação ao valor que se espera despendar, estando sendo observadas as diretrizes determinadas na alínea “a” do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, onde também é possível conferir a existência de dotação orçamentária apta a validar o pagamento das obrigações a serem assumidas durante o exercício fiscal, constando também autorização expressa do Diretor Executivo da Autarquia para a adoção dos procedimentos de contratação em questão, condições estas consideradas essenciais para a validação do certame.

Vale ressaltar que as regras e condições contidas no edital, estão em sintonia para com as regras de adequação do certame, estabelecendo as condições de participação dos interessados no certame, bem como a definição dos seguintes requisitos:

Definição do objeto, qual seja:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBAS SUBMERSAS E PAINÉIS DE COMANDO PARA SUBSTITUIÇÃO EM SISTEMAS ALTERNATIVOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS/PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES DESTES CONVITE E SEUS ANEXOS.”

Constam também as regras de credenciamento, com indicação do local, data e horário para que o licitante ou seu representante se apresente, para efetuar seu credenciamento, munido de documentos de identificação.

Observa-se também, que foram estabelecidas as formas e critérios de julgamento do certame, bem como as condições para a participação dos interessados e também a efetivação dos pagamentos referentes aos quantitativos efetivamente entregues.

Ressalta-se que está disposta a necessidade da apresentação dos documentos que comprovem a habilitação econômica e financeira do licitante, além de documentos relativos à qualificação técnica, comprovando a certificação de trabalhos similares, condições estas que reputamos como essenciais no processo de licitação na modalidade escolhida.

Na documentação examinada, consta o respectivo termo de referência, as cotações de mercado para definição dos preços médios, além da minuta do contrato a ser firmado entre as partes, documentos estes que respaldam os procedimentos adotados pela comissão de licitação que nos consulta.

Desta forma, após análise do processo que traz a minuta do instrumento convocatório ao norte referenciado que dará início ao processo de contratação na modalidade Convite nº 03 - SAAEP, do processo administrativo nº 056.20.CPL-SAAEP, do tipo Menor Preço por Item, considerando ainda as disposições definidas nos artigos 22 e 23 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, estando nele



devidamente delineados o objeto da licitação, a dotação orçamentária, o prazo de execução; as condições de habilitação e participação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, termo de referência e a minuta do contrato, como se infere das cláusulas presentes no instrumento convocatório e também nos Anexos que o instrumentalizam, entende essa assessoria jurídica que a documentação apresentada está em consonância para com as normas legais pertinentes.

Assim, considerando o fato de que o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame, esta Assessoria exara parecer no sentido de que o instrumento convocatório do certame de licitação na modalidade Convite - Menor Preço Por Item/SAAEP está em sintonia para com o ordenamento legal regente, notadamente as normativas legais contidas na Lei 8.666/93, pelo que opinamos pelo prosseguimento do certame.

Para tanto, alertamos à Comissão de Licitações que observe a disponibilidade do edital aos interessados que manifestarem a intenção de participar do certame, observada ainda a antecedência mínima exigida pela legislação regente, bem como o devido cadastro prévio.

É o parecer que submetemos à apreciação da autoridade competente, a quem compete o exercício do juízo da oportunidade e conveniência quanto ao prosseguimento do feito.

Parauapebas, 13 de fevereiro de 2020.

Wellington Alves Valente
Consultoria Jurídica


Ana Cleia Silveira Lima
Consultoria Jurídica

Sebastião Tadeu F. Reis
Consultoria Jurídica

RECEBIDO
14/02/20
LICITAÇÃO / SAAEP